



PROJETO DE LEI Nº 104/2024

Autora: Vereadora Solange Duailibe

**INSTITUI E ASSEGURA O PAGAMENTO DA
TARIFA DE SERVIÇO NO SISTEMA DE
ÔNIBUS MUNICIPAL DE PALMAS, COM
CARTÃO DE DÉBITO OU CRÉDITO VIA
APROXIMAÇÃO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, aprova:

Art. 1º Fica permitido, mediante avaliação de conveniência e oportunidade da Administração Pública, o pagamento da tarifa de serviço no sistema de ônibus municipal de Palmas com cartão de débito ou crédito por aproximação.

Art. 2º O pagamento por aproximação com cartão de débito ou crédito poderá ser feito pelo próprio cartão que detenha do serviço de aproximação, por relógio inteligente (smartwatch) e/ou smartphone.

Parágrafo único. O preço da tarifa corresponderá ao valor vigente de uma passagem paga em dinheiro ou bilhete eletrônico.

Art. 3º A regulamentação fica a cargo da Prefeitura de Palmas em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes e empresa e/ou consórcio responsável pela cobrança das tarifas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A aprovação desta lei em Palmas é fundamental para modernizar e facilitar o sistema de transporte público, proporcionando mais comodidade e praticidade aos usuários.



Permitir o pagamento da tarifa de ônibus com cartão de débito ou crédito por aproximação é uma medida que acompanha os avanços tecnológicos e atende às demandas da população por formas mais eficientes de pagamento.

Com essa iniciativa, os passageiros terão a opção de utilizar seus cartões bancários ou dispositivos móveis, como smartphones e smartwatches, para efetuar o pagamento das passagens de ônibus de forma rápida e segura, sem a necessidade de portar dinheiro ou bilhetes eletrônicos.

Além disso, essa modalidade de pagamento contribui para reduzir o tempo de espera nos pontos de ônibus e agilizar o embarque dos passageiros, melhorando a fluidez do transporte público e proporcionando uma experiência mais satisfatória aos usuários.

Ao estabelecer que o preço da tarifa corresponderá ao valor vigente de uma passagem paga em dinheiro ou bilhete eletrônico, a lei garante a equidade no acesso ao transporte público, sem discriminação de acordo com o método de pagamento escolhido.

A regulamentação pela Prefeitura de Palmas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes e a empresa responsável pela cobrança das tarifas, garantirá a implementação eficaz e a adequação do sistema às necessidades locais.

Portanto, a aprovação desta lei é uma medida que visa modernizar e tornar mais eficiente o sistema de transporte público em Palmas, promovendo assim o bem-estar e a comodidade dos cidadãos que utilizam esse serviço diariamente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, visando a melhoria e o bem-estar dos cidadãos de nosso município.

Sala das Sessões, Palmas – TO, 25 de março de 2024

SOLANGE DUAILIBE

Vereadora